



MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA NA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PARANÁ**

Inquérito Policial nº 0084010-74.2024.8.16.0014

Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.004140-6

Inquérito Civil nº MPPR-0078.22.002129-5

MMº Juiz;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça que ao final subscreve, com atribuições na 20ª Promotoria de Justiça de Londrina – Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, nos termos do artigo 129, inciso I, c/c o artigo 24 do Código de Processo Penal, com amparo nos elementos de convicção angariados nos autos de Inquérito Policial nº 0084010-74.2024.8.16.0014, Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.004140-6 e Inquérito Civil nº MPPR-0078.22.002129-5, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA), brasileira, solteira, vereadora do Município de Londrina, inscrita sob o CPF/MF nº 979.089.169-53, nascida em 08/10/1974, filha de Francinete de Moraes de Souza, natural de Londrina/PR, domiciliada na Rodovia João Alves da Rocha Loures, nº 637 Recanto Carolina, Londrina/PR, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

*“Conforme registrado e demonstrado ao longo das investigações promovidas nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.004140-6, Inquérito Civil nº MPPR-0078.22.002129-5 e Inquérito Policial nº 0084010-74.2024.8.16.0014, das quais se extraíram os documentos que instruem esta denúncia, a denunciada **ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA)**, à época dos fatos criminosos que serão narrados, era a pessoa responsável pela gestão e administração material e financeira da*





Associação Defensora dos Animais de Londrina (ADA Londrina), associação privada, formalmente instituída em janeiro de 2014, descrita como sem finalidade lucrativa (Estatuto Social Consolidado/versão de 2021 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 01), com objetivos estatutários relacionados à defesa e proteção de animais, com sede na Rodovia PR-445, KM 1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR.

Ao longo dos anos a ADA chegou a abrigar um número estimado de 1.000 (um mil) animais domésticos - cerca de 800 (oitocentos) cães e 200 (duzentos) gatos (além de alguns animais de produção, como porcos, ovelhas e bois)¹, mantidos em condições insalubres, precárias, sem acesso aos cuidados mínimos necessários para garantir sua saúde física e emocional.

No desempenho das atividades de gestão da ADA, ANNE dispunha da posse livre dos valores e bens de propriedade da ADA, os quais acessava, gerenciava e aplicava com total liberdade, conforme seu arbítrio e em prejuízo da ADA e dos animais acolhidos na instituição.

Por conta da gravidade e da precariedade das condições de cuidado dos animais, foi determinada, nos autos de Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014, intervenção pública na ADA, para atender aos animais e promover, progressivamente, a dissolução da instituição, atualmente gerida pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU-Londrina), em decorrência de determinação judicial, desde 13 de maio de 2025.

Antes da intervenção judicial, valendo-se da facilidade que lhe era proporcionada pela qualidade de gestora da ADA, a denunciada ANNE ADA MORAES DE SOUZA, em variadas datas, por intermédio de omissões e ações diversas, no

¹ **Ofício nº 475/ASSTEC/2019 - CRMV/PR**; Relatório de Fiscalização nº 16/2019/ASSTEC-CRMV-PR (03 de maio de 2019): 800 (oitocentos) cães, 240 (duzentos e quarenta) gatos, 83 (oitenta e três) porcos, 02 (duas) ovelhas e 01 (um) boi. - **ANEXO 01**

TERMO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO Nº 149/2019 - SEMA - DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL (19 de setembro de 2019): 850 (oitocentos e cinquenta) cães; 254 (duzentos e cinquenta e quatro) gatos, 150 (cento e cinquenta) porcos, 04 (quatro) bovinos e 02 (dois) ovinos. - **ANEXO 02**

Ofício nº 247/ASSTEC/2021; Relatório de Fiscalização nº 9/2021/ASSTEC-CRMV-PR (24 de março de 2021): 800 (oitocentos) animais entre cães, gatos, porcos e bois. - **ANEXO 03**

TERMO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO Nº 45/2021 - SEMA - DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL (30 de março de 2021): estimativa de 1000 (um mil) animais, sendo 800 (oitocentos) cães e 200 (duzentos) gatos - foi apenas mencionada a presença de porcos e bois, sem estimativa de quantidade. - **ANEXO 04**

Ofício nº 929/ASSTEC/2022; Relatório de Fiscalização nº 42/2022/ASSTEC-CRMV-PR: estimativa de 900 (novecentos) animais entre cães e gatos, bem como mencionam que havia cães, gatos, porcos e vacas. - **ANEXO 05**

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO - MP/PR, CMTU-GBEA, CMTU GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL (28 de novembro de 2024): estimativa de 600 (seiscentos) cães e 110 (cento e dez) gatos; não havia mais porcos. - **ANEXOS 06, 07 e 08**

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO - MP/PR, CMTU-GBEA, CMTU GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL (20 de dezembro de 2024): estimativa de 600 (seiscentos) cães e 110 (cento e dez) gatos; 02 (dois) bovinos; não havia mais porcos. **ANEXOS 06, 07 e 08**





período compreendido entre 14 de fevereiro de 2019 e 13 de maio de 2025, praticou as condutas criminosas abaixo descritas:

A. MAUS TRATOS DE CÃES E GATOS - art. 32, §1º- A, Lei nº 9.605/1998 c/c art. 70, Código Penal.

Em data de início indeterminada, mas certo que ao menos no período compreendido entre 24 de janeiro de 2019 a 13 de maio de 2025, com resultados que se prolongam no tempo, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA) praticou maus-tratos contra cerca de 800 (oitocentos) cães e 240 (duzentos e quarenta) gatos, valendo-se das condutas e omissões a seguir descritas:

A.1. Nos dias 14 e 24 de fevereiro de 2019, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA) submeteu cerca de 800 (oitocentos) cães e 240 (duzentos e quarenta) gatos a atos de maus tratos, pois, conforme constatado em fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (Relatório de Fiscalização nº 16/2019/ASSTEC - CRMV-PR - anexo 01):

a.1.a. Não disponibilizou alimentação adequada e suficiente, culminando em baixo escore corporal de diversos dos animais. Conforme constatado pelo CRMV-PR, não era disponibilizada alimentação que contemplasse as necessidades nutricionais dos animais; havia possível disputa por comida; a ração era dispensada em recipientes e comedouros, onde permanecia por longos períodos, culminando em perda nutricional e contaminação;

a.1.b. Manteve as instalações de acolhimento dos animais em condições inadequadas de conforto.

Conforme constatado pelo CRMV-PR, os cães eram mantidos em canis individuais, coletivos e soltos no pátio, nem todas estas estruturas dispunham de superfície confortável para descanso e abrigo adequado para protegê-los contra intempéries. Constatou-se: piso do pátio de terra batida, o que dificultava a higienização do local e propiciava a disseminação de doenças e o surgimento de





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

dermatopatias; canis muito pequenos, de modo que os cães ali mantidos não dispunham de espaço suficiente para pequenas corridas (tampouco havia espaços para permitir sua soltura ou pessoas que pudessem realizar passeios); canis isolados e sem acesso à luz solar; intensa competição por espaço e abrigo entre os animais soltos no pátio.



https://sei.crmv-pr.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=285651&infra_si... 6/12

Ainda consoante constatado pelo CRMV-PR, os gatos eram mantidos em duas salas, uma destas também utilizada para acolhimento de animais doentes; evidenciou-se que: não havia espaço adequado; não havia acesso à luz solar e superfície confortável de descanso para todos;





03/05/2019

SEI/CRMV-PR - 0249950 - Relatório de Fiscalização

Fotografias 13 e 14: As fêmeas que tiveram filhotes recentemente são mantidas em gaiolas com seus filhotes, sem espaço adequado e acesso a luz solar.



Fotografias 15 e 16: Sala onde são mantidos os gatos saudáveis e alguns cães. Observar que mesmo nessa sala, há gaiolas para gatos em tratamento. Não há espaço adequado, acesso a luz solar e superfície confortável para descanso.

a.1.c. Manteve os *trabalhos e instalações inadequados em relação a indicadores sanitários.*

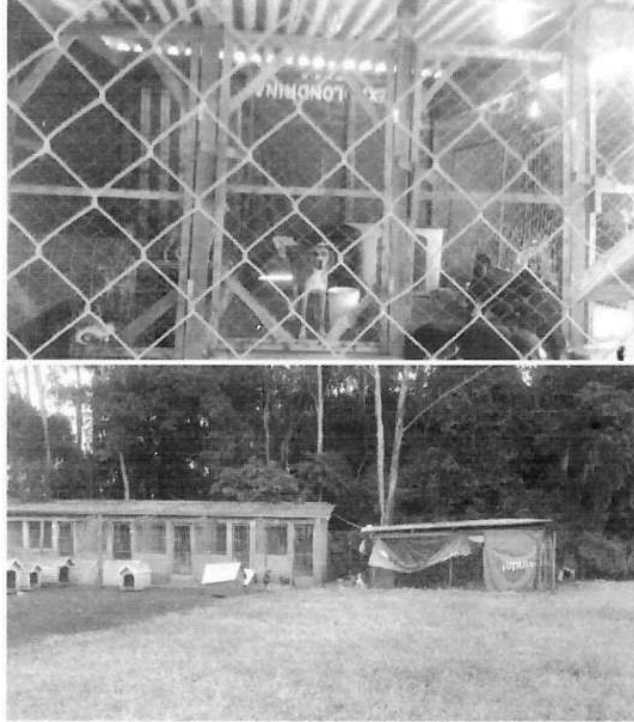
Conforme constatado pelo CRMV-PR: o controle dos animais era realizado por anotações em caderno; sua identificação dependia da memória dos funcionários de cada setor; o médico veterinário presente na vistoria desconhecia informações acerca de mortalidade e incidência de doenças; manutenção de animais doentes nas mesmas instalações que animais saudáveis, facilitando a disseminação de doenças; presença de animais com ferimentos decorrentes de afirmadas brigas e ataques, inclusive aos animais do pátio por animais presos;





03/05/2019

SEI/CRMV-PR - 0249950 - Relatório de Fiscalização



Fotografias 11 e 12: Alguns animais são mantidos isolados, sem acesso a luz solar e espaço para exercer o comportamento natural da espécie. Na fotografia 12, tem-se a visão externa do galpão da fotografia 11.

Parecer: Inadequado para os cães e gatos.



Fotografias 18 e 19: Sala utilizada para consulta e internamento de gatos doentes. O espaço é ocupado por gatos saudáveis e filhotes, o que pode propiciar a disseminação de doenças. Observar que no tapete da Fotografia 19 há presença de fezes amolecidas.





Fotografia 22: Galpão utilizado para alojamento dos animais doentes. Observar que o espaço é dividido com animais saudáveis e não há corredor de acesso em que não seja necessário passar por outros cães. Tal situação facilita a disseminação de doenças.

a.1.d. Manteve os trabalhos e instalações inadequados em relação a indicadores comportamentais.

Conforme constatado pelo CRMV-PR: não havia enriquecimento ambiental nem passeios guiados; havia diversos cães e gatos mantidos em canis e gaiolas com restrição de movimento, fatores que impedem a prática de comportamentos normais às espécies; havia cães mantidos sozinhos em baias, em desacordo com sua natureza social; presença de animais apáticos, assustados e indiferentes à presença de pessoas;





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Parecer Regular para os cães que permanecem soltos e inadequados para os cães dos canis e para os gatos.



Fotografia 23: Há plataformas no galpão, porém são o único enriquecimento ambiental existente para o elevado número de animais do recinto.



Fotografia 24: Alguns dos cães permanecem isolados em baias individuais

Assim agindo, a **denunciada** praticou maus-tratos, conforme as definições inscritas no Decreto-Lei nº 24.645/1934, Lei Estadual nº 14.037/2003 e Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária².

A.2. No dia 24 de março de 2021, na na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA) submeteu cerca de 800 (oitocentos) animais a atos de maus tratos, pois, conforme constatado em fiscalização pelo Conselho

² Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





Regional de Medicina Veterinária do Paraná (Relatório de Fiscalização nº 09/2021/ASSTEC - CRMV-PR - anexo 03):

*A.2.a. Não disponibilizou alimentação adequada e suficiente, **culminando em baixo escore corporal de diversos dos animais.** Conforme constatado pelo CRMV-PR, não era disponibilizada alimentação de modo adequado; a ração era dispensada em diversos recipientes e comedouros, onde permanecia por longos períodos, de forma a atrair pragas e vetores; e havia diversos animais com composição corporal inadequada, visivelmente magros.*



Imagens 03 A, B e C: Animais alojados em diferentes canis. Destaca-se que apresentam condição corporal inadequada, as costelas, vértebras lombares e ossos pélvicos são facilmente visíveis e não há gordura palpável.





A.2.b. Manteve as instalações de acolhimento dos animais em condições inadequadas de conforto.

Conforme constatado pelo CRMV-PR, os cães eram mantidos em canis individuais, coletivos e soltos no pátio, nem todas estas estruturas dispunham de superfície confortável para descanso e abrigo adequado para protegê-los contra intempéries. Constatou-se: piso do pátio era de terra batida, o que dificultava a higienização do local e propiciava a disseminação de doenças e o surgimento de dermatopatias; canis muito pequenos, de modo que os cães ali mantidos não dispunham de espaço suficiente para pequenas corridas (tampouco havia espaços para permitir sua soltura ou pessoas que pudessem realizar passeios); canis isolados e sem acesso à luz solar; intensa competição por espaço e abrigo entre os animais soltos no pátio.



Imagem 03: Canil com 3 animais. Nota-se que o espaço é restrito, dificultando a realização de pequenas corridas. Não havia superfície confortável para descanso.





MPPR
Ministério Público do Paraná

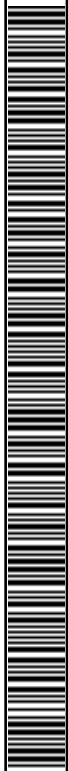
**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



Imagem 04 A e B: Alguns canis não tinham proteção adequada contra intempéries. Observa-se na Imagem 01 A que não há proteção contra o sol e há somente 2 abrigos, tal situação dificulta o conforto térmico dos animais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6N4 EHGNNM JQKUX 9KG6Y





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



Imagens 07 A e B: Casas de madeira que servem de alojamento para os animais. Nota-se que algumas estão quebradas, o que impede a adequada proteção contra intempéries e apresentam cantos vivos e pregos expostos, que podem levar a ferimentos nos animais e tratadores. A madeira não é o material mais indicado para a confecção das casas, por ser um material poroso, não permite a limpeza e desinfecção apropriadas.





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



Imagens 09 A e B: Vista geral dos canis. Não foram feitas adequações desde a última fiscalização.

Ainda consoante constatado pelo CRMV-PR, os gatos eram mantidos em três salas, duas das quais também utilizadas para exame e internamento de animais doentes; evidenciou-se que: não havia espaço adequado; não havia acesso à luz solar e superfície confortável de descanso para todos; havia a manutenção indevida de grande quantidade de gatos, normalmente de natureza solitária, acolhidos em um mesmo espaço;





Imagem 06: Sala ocupada pelos gatos saudáveis, alguns cães e filhotes. Destaca-se que não há solário, superfície confortável para descanso e o espaço é restrito. Estão ausentes também local adequado para a micção e defecação dos gatos.

A.2.c. Manteve os *trabalhos e instalações inadequados em relação a indicadores sanitários.*

Conforme constatado pelo CRMV-PR: o controle dos animais era realizado por anotações em caderno; sua identificação dependia da memória dos funcionários de cada setor; não havia local separado dos demais animais para quarentena e ambulatório para o tratamento dos cães doentes; não havia protocolo vacinal adequado para os gatos; registro de doenças endêmicas do complexo respiratório entre os gatos; inexistência de barreira entre o acolhimento de gatos saudáveis e de gatos doentes; manutenção de alimentos junto com medicamentos e vacinas em geladeira, sem controle de temperatura;





Imagem 11 A, B e C: Imagens das duas salas utilizadas como enfermaria dos gatos. A médica veterinária informou que os animais estão acometidos pelo Complexo Respiratório Felino, causado por sendo as duas principais a herpesvírose felina tipo 1 (FHV) e a calicivirose felina (FCV). Entretanto, outros agentes menos comuns podem estar envolvidos nas DTRS, como o *Mycoplasma* sp, a *Chlamydophila felis* e a *Bordetella bronchiseptica*. Nota-se que não há barreira sanitária entre as salas que abrigam os gatos saudáveis e doentes; as pessoas que transitam pelas duas áreas podem servir para a transmissão indireta da doença.

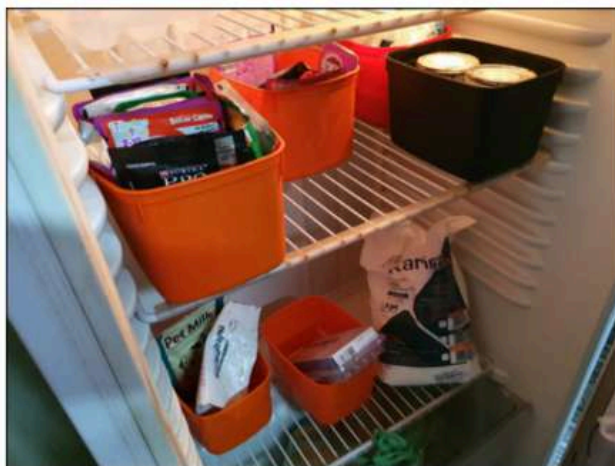


Imagem 12: Geladeira da enfermaria dos gatos. Alimentos de animais e vacinas são armazenadas juntas. Nota-se que não é realizado o controle da sua temperatura.





A.2.d. Manteve os trabalhos e instalações inadequados em relação a indicadores comportamentais.

Conforme constatado pelo CRMV-PR: não havia enriquecimento ambiental nem passeios guiados; havia diversos cães e gatos mantidos em canis e gaiolas com restrição de movimento, fatores que impedem a prática de comportamentos normais às espécies; havia cães mantidos sozinhos em baias, em desacordo com sua natureza social; presença de animais apáticos, assustados e indiferentes à presença de pessoas;

Assim agindo, a denunciada praticou maus-tratos, conforme as definições inscritas no Decreto-Lei nº 24.645/1934, Lei Estadual nº 14.037/2003 e Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária³.

A.3. No período compreendido entre 12 de Dezembro de 2022 e 13 de maio de 2025, na na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA), ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, manteve cerca de 800 (oitocentos) animais a severos abusos e maus-tratos, pois os manteve em condições inadequadas de cuidado, bem-estar, acolhimento, higiene e nutrição.

Conforme apurado, apesar de expressamente comunicada, inclusive por intermédio da Recomendação Administrativa nº 03/2022⁴, expedida pelo Ministério Público, à respeito da necessidade de adequar a estrutura de acolhimento e os cuidados dispensados aos animais, a DENUNCIADA manteve e tratou os cães e gatos em desacordo com as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-PR), uma vez que não disponibilizou alimentação adequada e suficiente, culminando em baixo escore corporal de diversos dos animais, manteve as instalações de acolhimento dos animais em condições inadequadas de conforto, manteve os trabalhos e instalações inadequados em relação a indicadores sanitários, manteve os trabalhos e instalações inadequados em relação a indicadores comportamentais, situação que culminou na judicialização de

³ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)

⁴ **Recomendação Administrativa nº 03/2022**, expedida pelo Ministério Público por intermédio da Promotora de Justiça titular da 20ª Promotoria de Justiça - disponível no **ANEXO 09**





ação de intervenção que tem por objetivo intermediário o resgate e cuidado dos animais e objetivo final de dissolução da ADA⁵.

B. MAUS TRATOS CONTRA GATOS COM RESULTADO MORTE - art. 32, §1º-A c/c art. 32, §2º, Lei nº 9.605/1998, c/c art. 69 do CP

*Em data de início indeterminada, mas certo que ao menos no período compreendido entre 13 de maio de 2025 e 08 de junho de 2025, com resultados que se prolongam no tempo, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, nas instalações de sua residência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada **ANNE ADA MORAES DE SOUZA** (antes nominada **CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA**) praticou maus-tratos contra **06 (seis) gatos, culminando na morte dos animais, valendo-se das condutas e omissões a seguir descritas:***

b.1. *Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao gato “Lagartinha”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁶.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, pesando 1,8 kg (um quilo e oitocentos gramas), com escore corporal correspondente a 1/9⁷ (correspondente a estado de subnutrição grave), mucosas pálidas, ausência de alguns dentes, secreção nasal mucopurulenta, desidratação estimada em 10% e hipotermia. Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, “Lagartinha” evoluiu para óbito em 24 (vinte) e quatro horas (relatório médico veterinário - anexo 10).

⁵ Autos de Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014.

⁶ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)

⁷ Método de análise nutricional e de avaliação do escore corporal Laflamme, 1997; conforme estudos técnicos, dentre os quais: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://wsava.org/wp-content/uploads/2020/01/Body-Condition-Score-Do-gs-Portuguese.pdf](https://wsava.org/wp-content/uploads/2020/01/Body-Condition-Score-Do-gs-Portuguese.pdf). O escore 1/9 corresponde a **emaciado ou extremamente magro**, com costelas, vértebras lombares, ossos da pelve e processos ósseos visíveis à distância; ausência de gordura palpável; perda acentuada de massa muscular, representando estado de subnutrição grave com risco de vida.





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



**Registro post mortem do animal "Lagartinha" (consta do relatório médico-veterinário anexo)*

b.2. *Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao gato "Rezinho", causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, castrado, com baixo peso, sinais respiratórios severos, fio de sutura solto em região escrotal e mucosas pálidas. Apesar de internado e submetido a tratamento, apresentou, em 15 de julho de 2025, dispnéia e mucosas pálidas, exames com anemia severa, testes positivos para FIV/FELV e, diante da precariedade de sua saúde, evoluiu para óbito em 21 de julho de 2025. (relatório médico veterinário - anexo 10).

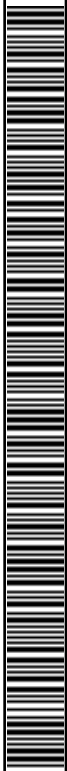




Figura 4 Reizinho admissão

b.3. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao gato “Marta”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com 1,6 kg (um quilo e seiscentos gramas), escore corporal 1/9⁸ (correspondente a estado de subnutrição grave), não castrada, alterações vestibulares⁹ e coloboma¹⁰. Durante o tratamento apresentou dispneia, foi

⁸ Método de análise nutricional e de avaliação do escore corporal Laflamme, 1997; conforme estudos técnicos, dentre os quais: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://wsava.org/wp-content/uploads/2020/01/Body-Condition-Score-Do-gs-Portuguese.pdf](https://wsava.org/wp-content/uploads/2020/01/Body-Condition-Score-Do-gs-Portuguese.pdf) . O escore 1/9 corresponde a **emaciado ou extremamente magro**, com costelas, vértebras lombares, ossos da pelve e processos ósseos visíveis à distância; ausência de gordura palpável; perda acentuada de massa muscular, representando estado de subnutrição grave com risco de vida.

⁹ Sintomas relacionados ao equilíbrio, como falta de coordenação, instabilidade, dificuldade de andar - <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10822217/> ; <https://www.anicura.pt/conselhos-de-saude/gato/conselhos-de-saude-para-gatos/ataxia-nos-gatos-sintomas-e-tratamento/#:~:text=ataxia%20nos%20gatos?-O%20que%20%C3%A9%20a%20ataxia%20nos%20gatos%20e%20quais%20s%C3%A3o.altera%C3%A7%C3%B5es%20na%20posi%C3%A7%C3%A3o%20do%20corpo> ; <https://vetster.com/en/symptoms/cat/difficulty-walking-ataxia-cats#:~:text=Comit%C3%AA%20editorial-Principais%20conclus%C3%B5es.das%20pernas%20ou%20do%20tronco.&text=A%20ataxia%20se%20apresenta%20em.e%20requerem%20cuidado s%20veterin%C3%A1rios%20imediatos>.

¹⁰ condição congênita que corresponde à falta de porção palpebral, expondo a superfície ocular a agressões que podem acarretar lesões - <https://atenaeditora.com.br/catalogo/post/coloboma-de-palpebra-em-um-gato-relato-de-caso#:~:text=RESUMO:%20Coloboma%20palpebral%20ou%20agenesia.a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20superf%C3%ADcie%20ocular>.





diagnosticada com broncopneumonia e, diante da precariedade de sua saúde, evoluiu para óbito em 29 de junho de 2025. (relatório médico veterinário - anexo 10).

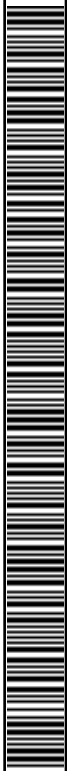


b.4. *Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao gato “Lilo”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com baixo peso, apática e não castrada, apresentou cio e foi submetida a castração, quando foi constatada efusão abdominal serosa¹¹, sintoma indicativo de doença preexistente. Posteriormente, apresentou exames positivos para FeLV e, diante da precariedade de sua saúde, evoluiu para óbito em 19 de agosto de 2025. (relatório médico veterinário - anexo 10).

<https://veterinaryvisioncenter.com/the-case-of-the-missing-eyelid-eyelid-agenesis-in-cats/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a%20palpebral,peelos%20esfregando%20diretamente%20no%20olho.>

¹¹ (...) “pode ser denominada de ascite, sendo o acúmulo de fluido seroso ou serosanguinolento no espaço peritoneal. A ascite é sempre um sinal de doença, pode ser causada por diversos processos patológicos inflamatórios, infecciosos, metabólicos, degenerativos e neoplásicos (...)” conforme [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.ufrgs.br/lacvet/site/wp-content/uploads/2013/05/diane.pdf](https://www.ufrgs.br/lacvet/site/wp-content/uploads/2013/05/diane.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



Figura 40 Lilo na admissão

b.5. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao gato “Judite”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, não castrada, com baixo peso, desidratação 10%, secreções nasal e oftálmica abundantes, letargia, lesões crostosas e diarreia intensa. Apesar de internada, diante da precariedade de sua saúde, evoluiu para óbito em 14 de junho de 2025. (relatório médico veterinário - anexos 10 e 11).





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



b.6. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao **gato sem nome registrado**, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue morto, sem identificação, sem prontuário ou histórico de atendimento, já em estado avançado de decomposição, acondicionado em saco plástico. A análise técnica estimou seu falecimento no período entre 10 (dez) a 30 (trinta) dias antes da entrega dos animais, em 09 de junho de 2025, aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU. (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 57 Cadaver recebido junto com os outros animais





C. MAUS TRATOS CONTRA GATOS - art. 32, §1º- A, Lei nº 9.605/1998, c/c art. 69, CP.

*Em data de início indeterminada, mas certo que ao menos no período compreendido entre 13 de maio de 2025 e 08 de junho de 2025, com resultados que se prolongam no tempo, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, nas instalações de sua residência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada **ANNE ADA MORAES DE SOUZA** (antes nominada **CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA**) praticou maus-tratos contra **31 (trinta e um) gatos**, valendo-se das condutas e omissões a seguir descritas:*

c.1. *Manteve o gato “Nego” sem acesso adequado a água e alimentação, bem como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, não castrado, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - com 3,7kg (três quilos e setecentos gramas) - secreções nasal e oftálmica, complexo gengivite-estomatite, diarreia mucoide com sangue, sarna otodécica, presença de fezes de pulgas, apetite voraz, dificuldade em higiene e no uso da caixa de areia (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 2 nego na admissão





c.2. *Manteve o gato “**Maria Banguela**” sem acesso adequado a água e alimentação, bem como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 2,4 kgs (dois quilos e quatrocentos gramas) -, dispneia inspiratória, secreção oftálmica, diarreia mucoide, comportamento medroso e apetite voraz, posteriormente diagnosticada com rinosinusite crônica (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 7 Maria Banguela na admissão

c.3. *Manteve o gato “**Madalena**” sem acesso adequado a água e alimentação, bem como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, assim como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 2,7 kg (dois quilos e setecentos gramas), não castrada, complexo





gengivite-estomatite, espirros frequentes, apetite voraz. Além disso, testou positivo para FIV¹²/FELV¹³ (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 9 Madalena na admissão

c.4. *Manteve o gato “Cristal” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 2,65 kg (dois quilos e sessenta e cinco gramas) - sarna otodécica e apetite voraz (relatório médico veterinário - anexo 10).

¹² Doença viral que afeta as células de defesa do organismo do gato; transmitida por mordidas e brigas entre os animais - <https://crmvsp.gov.br/mal-silencioso-e-sem-cura-aids-de-gato-pode-matar/>

¹³ Doença viral conhecida como “leucemia felina”, infecciosa, transmissível por contato com secreções corporais (saliva, por exemplo) - <https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/noticias/339386#:~:text=A%20FIV%2C%20conhecida%20popularmente%20como,suscet%20a%20contrair%20outras%20doen%C3%A7as;https://share.google/4NCJstNFo0g1ZDIwU>





Figura 12 Cristal na Admissão

c.5. *Manteve o gato “Franjinha” sem acesso adequado a água e alimentação, bem como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, assim como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrada, baixo peso - 2,35 kg (dois quilos e trinta e cinco gramas) - apetite voraz, alopecias extensas, diarreia e vômito (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 14 Franjinha na admissão





c.6. *Manteve o gato “Luke” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrado, baixo peso - 3,65 kg (três quilos e sessenta e cinco gramas) - alopecia em mais de 30% do corpo, apetite voraz, diarreia, vômito e comportamento agressivo (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 15 Luke na admissão

c.7. *Manteve o gato “Gaia” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso, apetite voraz, alopecia em 80% do corpo, doença





periodontal moderada e hematúria inicial (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 16 Gaia admissão

*c.8. Manteve o gato **“Bochecha”** sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 2,75 kg (dois quilos e setenta e cinco gramas), escore corporal 3/9¹⁴, sarna otodécica, complexo gengivite-estomatite, diarreia intensa e assaduras perianais, sob investigação de ser portador de doença inflamatória intestinal (relatório médico veterinário - anexo 10).

¹⁴ Método de análise nutricional e de avaliação do escore corporal Laflamme, 1997; conforme estudos técnicos, dentre os quais: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.wysava.org/wp-content/uploads/2020/01/Body-Condition-Score-Do-gs-Portuguese.pdf](https://www.wysava.org/wp-content/uploads/2020/01/Body-Condition-Score-Do-gs-Portuguese.pdf). O escore 1/9 corresponde a **emaciado ou extremamente magro**, com costelas, vértebras lombares, ossos da pelve e processos ósseos visíveis à distância; ausência de gordura palpável; perda acentuada de massa muscular, representando estado de subnutrição grave com risco de vida.





Figura 19 Bochecha na admissão

c.9. Manteve o gato “Claudinho” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 2,3 kg (dois quilos e trezentos gramas), apetite voraz, alopecia, diarreia e disúria¹⁵(relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 21 Claudinho na admissão

¹⁵ dor ou dificuldade ao urinar; indicativo de doença no trato urinário - <https://animalespecial.com/disuria/> ;
<https://vetsmart.com.br/cq/estudo/13417/aspectos-clinicos-das-principais-doencas-do-trato-urinario-inferior-dos-felinos> ;
<https://www.scielo.br/j/cr/a/qZ4ThvKcF4wkw8QNXw6jxbr/?format=html&lang=pt>





c.10. *Manteve o gato “Bruna” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 3 kg (três quilos), apetite voraz, secreção nasal e apatia (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 23 Bruna na admissão

c.11. *Manteve o gato “Nata” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal é idoso, foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 2,66 kg (dois quilos e sessenta e seis gramas) - castrado, apetite voraz, dor articular e doença periodontal (relatório médico veterinário - anexo 10).





Figura 25 Nata na admissão

c.12. *Manteve o gato “Mingau Henrique” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso, apetite voraz, desidratação, múltiplas feridas faciais e sem o olho esquerdo. Ademais, apresentava o membro pélvico direito amputado, fratura no membro amputado e artrose no membro remanescente (relatório médico veterinário - anexo 10).





Figura 28 Mingau Henrique na admissão Figura 27 Raio x Mingau Henrique

c.13. Manteve o gato “Bela” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 1,7kg (um quilo e setecentos gramas) - apetite voraz, castrada e com pulgas (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 30 Bela admissão





c.14. *Manteve o gato “Stitch” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 3,2 kg (três quilos e duzentos gramas) - apetite voraz e diarreia (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 31Stitch admissão

c.15. *Manteve o gato “Luna” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 2,4 kg (dois quilos e quatrocentos gramas) - castrada, apetite voraz, ausência de elementos dentários e rinosinusite crônica (relatório médico veterinário - anexo 10).





Figura 33 Luna admissão

c.16. Manteve o gato “**Marrequina**” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 02 kg (dois quilos), castrada, apetite voraz, distúrbios urinários sugestivos de síndrome de pandora¹⁶ e comportamento assustado (relatório médico veterinário - anexo 10).

c.17. Manteve o gato “**Dawn**” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

¹⁶ Síndrome de pandora: termo que designa uma variedade de sinais clínicos e distúrbios do trato urinário inferior em gatos; estima-se, entre as causas/fatores importantes, o estresse -
<https://www.catslondrina.com.br/doencas/voce-sabe-o-que-e-a-sindrome-de-pandora-em-gatos/> ;
<https://share.google/0QxrUSFtLfczUCv1u> ; <https://share.google/6fVx9a9nOOZUk0spl>





O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso - 1,915 kg (um quilo, novecentos e quinze gramas), castrada, apetite voraz, diarreia mucoide com estrias de sangue e coloboma¹⁷ (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 36 Dawn em admissão

c.18. *Manteve o gato “Maria da Pia” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso, apetite voraz, castrada, alopecia extensa e desidratação (relatório médico veterinário - anexo 10).

¹⁷ condição congênita que corresponde à falta de porção palpebral, expondo a superfície ocular a agressões que podem acarretar lesões
<https://atenaeditora.com.br/catalogo/post/coloboma-de-palpebra-em-um-gato-relato-de-caso#:~:text=RESUMO:%20Coloboma%20palpebral%20ou%20agenesia.a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20superf%C3%ADcie%20ocular>
<https://veterinaryvisioncenter.com/the-case-of-the-missing-eyelid-eyelid-agenesis-in-cats/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20agenesia%20palpebral.pelos%20esfregando%20diretamente%20no%20olho>





c.19. *Manteve o gato “Leona” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso, castrada, apetite voraz e diarreia (relatório médico veterinário - anexo 10).

c.20. *Manteve o gato “Preta Gil” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso, apetite voraz, doença periodontal grave e dificuldades de socialização (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 38 Preta Gil hoje em dia





c.21. Manteve o gato **“Melissa”** sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso e apetite voraz. Foi diagnosticada com dermatofitose¹⁸ (relatório médico veterinário - anexo 10).

c.22. Manteve o gato **“Vaquinha”** sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, baixo peso e apetite voraz, problemas respiratórios e falhas alopecias (relatório médico veterinário - anexo 10).

c.23. Manteve o gato **“Amor”** sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrada, com baixo peso - 2,155 kg (dois quilos, cento e cinquenta e cinco gramas), apetite voraz e presença de pulgas (relatório médico veterinário - anexo 10).

¹⁸

infecção fúngica
<https://portalvet.royalcanin.com.br/guia-de-doencas/dermatofitose-em-gatos-e-caes/#:~:text=dessa%20importante%20enfermidade.-,O%20que%20%C3%A9%20Dermatofitose?.a%20esporotricose%20e%20a%20criptococose.>





Figura 43 Amor na admissão]

c.24. Manteve o gato “**Tigresa**” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrada, com baixo peso - 1,85 kg (um quilo, oitenta e cinco gramas), escore corporal 2/9¹⁹, apetite voraz, alopecia e comportamento agressivo (relatório médico veterinário - anexo 10).

c.25. Manteve o gato “**Miguel**” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

¹⁹ Método de análise nutricional e de avaliação do escore corporal Laflamme, 1997; conforme estudos técnicos, dentre os quais: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://wsava.org/wp-content/uploads/2020/01/Body-Condition-Score-Do-gs-Portuguese.pdf](https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://wsava.org/wp-content/uploads/2020/01/Body-Condition-Score-Do-gs-Portuguese.pdf). O escore 1/9 corresponde a **emaciado ou extremamente magro**, com costelas, vértebras lombares, ossos da pelve e processos ósseos visíveis à distância; ausência de gordura palpável; perda acentuada de massa muscular, representando estado de subnutrição grave com risco de vida.





O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrado, baixo peso, apetite voraz, alopecia generalizada, desconforto respiratório e comportamento agressivo (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 45 Miquel em admissão

c.26. *Manteve o gato “Chico” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrado, com baixo peso, apetite voraz, alopecia, diarreia e comportamento agressivo (relatório médico veterinário - anexo 10).

c.27. *Manteve o gato “Salem” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*





O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrado, com baixo peso, apetite voraz e rinossinusite crônica (relatório médico veterinário - anexo 10).



Figura 47 Salem na admissão

c.28. *Manteve o gato “Simba” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrado, com baixo peso, apetite voraz e alopecia de lenta recuperação (relatório médico veterinário - anexo 10).

c.29. *Manteve o gato “Fênix” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*





O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrada, com baixo peso, apetite voraz e alopecia em 90% (noventa por cento) do corpo, sinusite e diarreia. (relatório médico veterinário - anexo 10)

c.30. *Manteve o gato “Alessandrinho” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, castrado, com baixo peso, apetite voraz, lesões pio-granulomatosas na pele²⁰ e alopecia. (relatório médico veterinário - anexo 10)

c.31. *Manteve o gato “Serena” sem acesso adequado a água e alimentação, assim como deixou de disponibilizar-lhe a atenção médico veterinária, causando-lhe sofrimento físico e psicológico desnecessários, bem como prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O animal foi entregue aos cuidados da equipe de intervenção/CMTU em 09 de junho de 2025, com saúde física e mental significativamente comprometidas, não castrada, com baixo peso - 2,6 kg (dois quilos e seiscentos gramas), apetite voraz, sarna demodécica, presença de pulgas e comportamento medroso. (relatório médico veterinário - anexo 10)

D. MAUS TRATOS CONTRA CÃES COM RESULTADO MORTE - art. 32, §1º-A c/c art. 32, §2º, Lei nº 9.605/1998, c/c art. 69 do CP

*Em data de início indeterminada, mas certo que ao menos até 13 de maio de 2025, com resultados que se prolongam no tempo, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, nas instalações de sua residência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada **ANNE ADA MORAES DE SOUZA** (antes nominada **CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA**)*

²⁰ lesões que podem ser causadas por agentes infecciosos como fungos, vírus e bactérias - <https://periodicos.ufersa.edu.br/acta/article/view/5458/5910> ;





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

*praticou maus-tratos, contra **09 (nove) cães**, culminando na morte dos animais, valendo-se das condutas e omissões a seguir descritas:*

***d.1.** Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão **“Amendoim”**, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária²¹.*

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário desidratado, com escore corporal baixo, mucosas pálidas, cavidade oral com dentes em péssimo estado, além de suspeita de doença renal.

Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, “Amendoim” evoluiu para óbito em 16/06/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).

	UABA Rua Prefeito Faria Lima 844 Jardim Maringá, Londrina/PR - CEP: 96061-450 (43) 3029-7577
Histórico do Animal	



²¹ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



d.2. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Banguela”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária²².

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário prostrado, com braquicardia, bradpneia, feridas laceráticas em região axilar, flanco superficiais e em região inguinal com comprometimento mais profundo. Apresentava mucosas pálidas, ausência de todos os dentes do lado direito da boca, fendas em palato, dentes do lado esquerdo moles, com comprometimento de raiz, apresentando doença periodontal grave. Também apresentou vômitos intensos com terra.

Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, “Banguela” evoluiu para óbito em 19/06/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).

²² Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





Fotos: Banho, aquecimento para estabilização da tpt

Por Ana Paula Marcos em 16/06/2025 às 21:07



d.3. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Fiapinha”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária²³.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois estava magro, com presença de ectoparasitas e foi diagnosticado com anemia característica de erliquiose²⁴ “doença do carrapato”.

Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, “Fiapinha” evoluiu para óbito em 12/06/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).

²³ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>

²⁴ erliquiose - conhecida como “doença do carrapato”
<https://www.petz.com.br/blog/erliquiose-canina-conheca-a-temida-doenca-do-carrapato/>





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Fotos: Dia 1

Por Ana Paula Marcos em 14/05/2025 às 16:16 | Cadastrado em : 15/05/2025 às 16:17



Fotos: Fotos

Por Ana Paula Marcos em 15/05/2025 às 21:58





d.4. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Luigi”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária²⁵.

Iniciados os trabalhos da intervenção, foi submetido a tratamento médico veterinário ambulatorial e, posteriormente, para atendimento médico veterinário hospitalar, diante de caquexia grave²⁶, mucosas ictéricas, desidratação, com registro de emagrecimento progressivo e tratamento sem melhora, assim como histórico de doença renal. Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, “Luigi” evoluiu para óbito em 25/06/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).



²⁵ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>

²⁶ perda progressiva de peso e massa muscular que ocorre como doença crônica, relacionada a alterações metabólicas complexas e inflamação crônica - <https://www.purinainstitute.com/pt-br/centresquare/therapeutic-nutrition/cachexia-in-dogs-and-cats>
<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/pets/caquexia-em-caes-e-gatos-como-a-alimentacao-pode-ajudar-a-amenizar-o-problema-veterinarios-explicam.6c3f96a6148a493e320b83030a187d200ej02xfx.html>





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registradas na admissão para tratamento**



*** Fotografias acima registradas na admissão para tratamento**





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

d.5. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Margarida”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária²⁷.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois apresentava caquexia grave²⁸ e desnutrição, além de lesões já em processo de cicatrização pelo corpo.

Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, “Margarida” evoluiu para óbito em 09/06/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).



²⁷ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnbpcjpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>

²⁸ Perda progressiva de peso e massa muscular que ocorre como doença crônica, relacionada a alterações metabólicas complexas e inflamação crônica - <https://www.purinainstitute.com/pt-br/centresquare/therapeutic-nutrition/cachexia-in-dogs-and-cats>
<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/pets/caquexia-em-caes-e-gatos-como-a-alimentacao-pode-ajudar-a-amenizar-o-problema-veterinarios-explicam.6c3f96a6148a493e320b83030a187d200ej02xfx.html>





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registradas na admissão**

Histórico do Animal



Atendimento: Consulta - REAVALIAÇÃO

Por Hemely dos Santos Damascena em 04/06/2025 às 02:20 | Cadastrado em : 04/06/2025 às 02:21

Animal começou a apresentar urina com presença de secreção purulenta (foto em anexo). Caquexia e desnutrição grave, porém se alimentando normalmente e em grande quantidade com apetite. Normodipsia, normoquesia. Submetida a internação novamente para novo protocolo medicamentoso.

*** Fotografias acima registradas na admissão**





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**
Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Fotos: Dia 1

Por Ana Paula Marcos em 14/05/2025 às 16:28 | Cadastrado em : 15/05/2025 às 16:28



** Fotografias acima registradas na reavaliação do animal*

d.6. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Porquinho”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária²⁹.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois apresentava-se prostrado, com diarreia e suspeita de erliquiose³⁰.

Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, “Porquinho” evoluiu para óbito em 25/05/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).

d.7. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Renata” (data de nascimento registrada: 02/02/2016), causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária³¹.

²⁹ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)

³⁰ erliquiose - conhecida como “doença do carrapato” <https://www.petz.com.br/blog/erliquiose-canina-conheca-a-temida-doenca-do-carrapato/>

³¹ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois apresentava-se apático, ofegante e com mucosas hipocoradas.

Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, "Renata" evoluiu para óbito em 18/06/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).





d.8. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Sr. Batata/Douglas” (data de nascimento registrada 25/06/2020), causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária³².

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois apresentava-se com baixo escore corporal, apático, com secreção purulenta e sanguinolenta nasal bilateral, aumento de volume infraorbitário do lado direito, mucosas róseas, desidratação e hiperqueratose em narina.

Ao longo dos atendimentos foi diagnosticado com carcinoma de células escamosas, subtipo adenoescamoso³³, apresentou comprometimento ósseo, parou de se alimentar mesmo com analgesia, as secreções e o tumor aumentaram. Realizada avaliação clínica, concluiu-se por um mau prognóstico, com evolução progressiva e irreversível, sem possibilidade terapêutica curativa ou paliativa. Diante da inexistência de chances de recuperação, visando evitar e prolongar o sofrimento do animal, prescreveu-se etanásia como medida humanitária.

Destarte, apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, registrou-se o óbito de “Sr. Batata/Douglas” em 18/06/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).

³² Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>

³³ Tipo raro e agressivo de tumor - <https://www.scielo.br/j/cr/a/zyY8nvYQ3SQTrJpC7FqtH9b/abstract/?lang=pt>





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



** Fotografias acima registradas na admissão*

Fotos: Condições Gerais do animal

Por Alexandre Lima Braga em 03/08/2025 às 18:00 | Cadastrado em : 03/08/2025 às 18:01



** Fotografias acima registradas na data do óbito*





** Fotografias acima registradas na data do óbito*

d.9. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Véia”, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária³⁴.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário, pois apresentava-se com baixo escore corporal e extremamente magro, registrou-se, ainda, dentição comprometida.

Apesar de atendido e internado, diante da precariedade de sua saúde, o animal “Véia” evoluiu para óbito em 24/05/2025 (relatório médico veterinário - anexo 12).

³⁴ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registradas no início do tratamento**



*** Fotografias acima registradas no prontuário poucas horas antes do registro do falecimento**





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



** Fotografias acima registradas no prontuário poucas horas antes do registro do falecimento*



** Fotografias acima registradas no prontuário poucas horas antes do registro do falecimento*

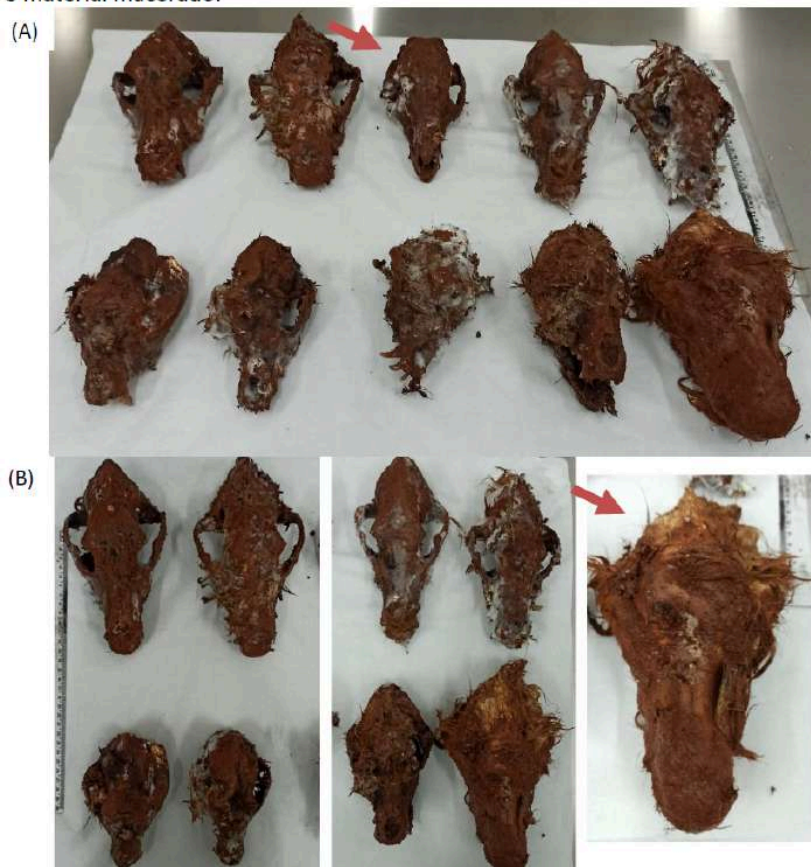




d.10. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários adequados e suficientes a pelo menos **22 (vinte e dois) cães**, causando-lhe, assim, sofrimento desnecessário e prejuízos severos à sua saúde, dos quais decorreram a sua morte, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária³⁵.

No dia 13/12/2024, durante fiscalização conjunta na sede da ADA, ainda gerenciada pela DENUNCIADA, foram localizadas ossadas de cães enterradas no solo, dentre os quais 13 (treze) crânios, 08 (oito) cadáveres, além de costelas, escápula, vértebras, mandíbula, pelve, tíbia e fíbula (relatório médico veterinário - mov. 66.6).

Figura 4: Crânios contidos no saco mortuário de número 4369181, contendo 9 crânios de caninos e um de suínos (conforme indicação da seta) (A) e detalhes dos crânios presentes no saco mortuário número 4369181 (B). A seta indica a presença de pelos e material macerado.



³⁵ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





Figura 9: Presença de ossos e grande quantidade de terra e resíduos vegetais (A); crânio canino, pelve, ossos longos como fêmur e úmero, costelas, escapula, vertebrae, mandíbula de cães (B) e ossos longos de caninos identificados no saco mortuário de número 4369182 (C).



Figura 10: Restos mortais de dois cadáveres caninos contidos no segundo (A) e terceiro (B) saco plástico presentes no saco mortuário de número 4369182.

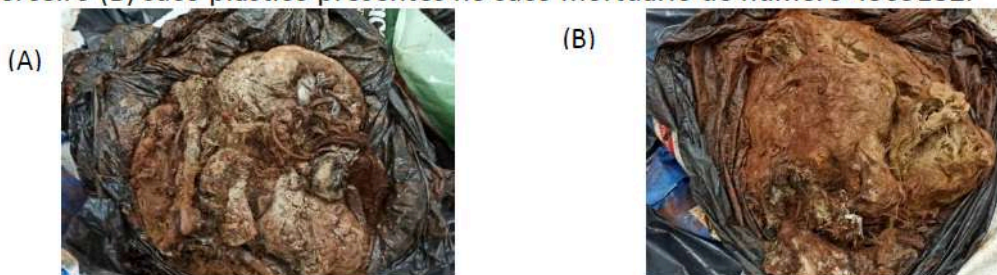
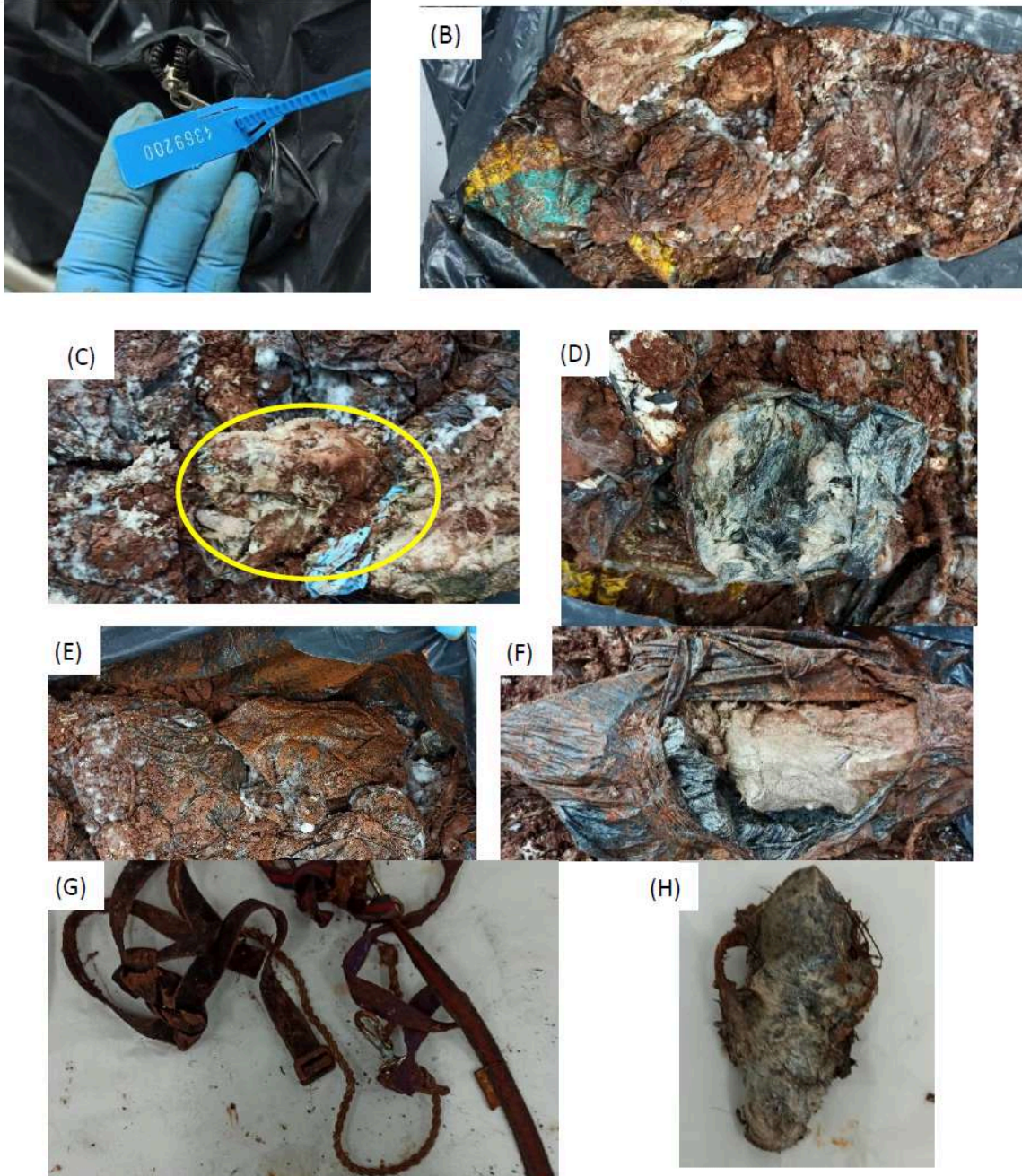




Figura 12: Terceiro saco mortuário devidamente lacrado sob o número 4369200 (A), saco mortuário após aberto (B); crânio de canino associado a terra e vasta proliferação de fungos (C); cadáver canino de pequeno porte com presença de pelagem preta em adiantado estado de maceração (D); saco mortuário contendo coberta, recoberta por terra (E); cadáver canino em adiantado estado de maceração, mas com preservação da pelagem do animal (F); presença de guia, coleira de cães, e corda retirados do saco mortuário (G); e, crânio recoberto por moderada quantidade de material macerado e fungos (H)



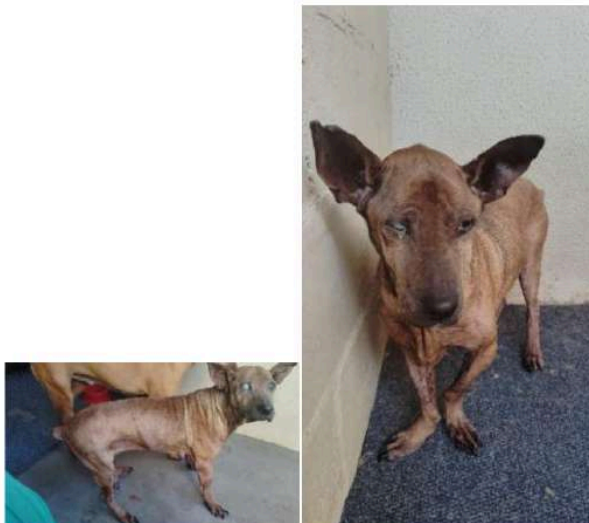


E. MAUS TRATOS CONTRA CÃES - art. 32, §1º-A, Lei nº 9.605/1998 c/c art. 69 do CP

*Em data de início indeterminada, mas certo que ao menos até 13 de maio de 2025, com resultados que se prolongam no tempo, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, nas instalações de sua residência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada **ANNE ADA MORAES DE SOUZA** (antes nominada **CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA**) praticou maus-tratos, contra **16 (dezesesseis) cães**, valendo-se das condutas e omissões a seguir descritas:*

*e.1. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao **cão "Cetamina"**, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária³⁶.*

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois se apresentava magro, com secreção ocular purulenta e pele com aspecto de pele de elefante. Foi submetido a tratamento por cerca de 03 (três) meses - de 13/05/2025 a 06/08/2025 - para estabilizar sua saúde (relatório médico veterinário - anexo 12).



*** Fotografias acima registradas no prontuário após alguns dias de tratamento**

³⁶ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





e.2. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Colby”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária³⁷.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois apresentava claudicação em MTE³⁸, leve edemaciado, feridas em processo de cicatrização (antigas), feridas em face e por todo o corpo também já em processo de cicatrização, uma ferida maior, alopecica, eritematosa e inflamada (relatório médico veterinário - anexo 12).



** Fotografias acima registradas na admissão*

³⁷ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>

³⁸ MTE (Membro Torácico Esquerdo); Claudicação - dificuldade de andar; mancar - <https://share.google/tU0AtK5EDT6R0QQ7q>
chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2024/anais/arquivos/RE_0810_09_75_01.pdf;





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**
Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Fotos: Fotos

Por Gabriel Ballico Andrade em 03/06/2025 às 13:48 | Cadastrado em : 03/06/2025 às 13:49



** Fotografias acima registradas no prontuário após dias de tratamento*

e.3. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Descabelado”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária³⁹.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois apresentava doença periodontal grave com úlceras, sangramento e secreção purulenta em gengiva e boca, dentes com exposição e comprometimento de raízes, desnutrição, desidratação, mucosas hipocoradas, sialorreia⁴⁰ intensa e dor na manipulação, além de suspeita de doença renal, catarata bilateral com secreção bilateral endurecida e purulenta (relatório médico veterinário - anexo 12).

³⁹ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)

⁴⁰ Sialorreia - salivação excessiva <https://www.petz.com.br/blog/cachorro-babando/#:~:text=Dificuldade%20para%20deglutir.%C3%A9%20um%20dos%20sintomas%20esperados.>





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registradas na avaliação e admissão para internamento**



*** Fotografias acima registradas na avaliação e admissão para internamento**





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Fotos: Após limpeza ocular e oral e adm de medicação

Por Thalita Santos Sargin em 01/06/2025 às 11:46 | Cadastrado em : 01/06/2025 às 11:47



*** Fotografias acima registradas após limpeza ocular, oral e medicação**





e.4. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Duda (Sarnentinha)”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁴¹.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois apresentava feridas generalizadas com dermatite seborreica, pele com seborreia oleosa com descamação, eritema e ferida maior necrosante e infectada importante em MPD, além disso, apresentava secreção purulenta ocular bilateral. (relatório médico veterinário - anexo 12).

Histórico do Animal



⁴¹ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcjclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registram a condição do animal já alguns dias após o início do tratamento**



*** Fotografias acima registram a condição do animal já alguns dias após o início do tratamento**





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

e.5. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Genofefa”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁴².

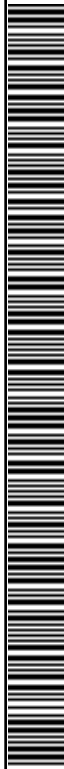
Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois estava magro, com muitos ectoparasitas, pelos compridos e sem cuidados básicos. (relatório médico veterinário - anexo 12).

Fotos: Dia 1

Por Ana Paula Marcos em 14/05/2025 às 16:09 | Cadastrado em : 15/05/2025 às 16:10



⁴² Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>





** Fotografias acima registradas na data de admissão para tratamento*

e.6. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Godzilla”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁴³.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário diante de trauma por mordedura, alguns dias depois, registrou-se urgência do caso, pois o animal apresentou leucocitose por neutrofilia com desvio⁴⁴, trombocitopenia⁴⁵, hiperproteinemia⁴⁶ e hipoglicemia, com suspeita de hemoparasitose (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁴³ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)

⁴⁴ alteração associada a processos inflamatórios ou infecciosos - <https://www.vetgarofallo.com/post/leucocitose-em-caes>

⁴⁵ baixa contagem de plaquetas, causada por doenças ou intoxicações - <https://blog.cobasi.com.br/plaquetas-baixas-em-caes/>

⁴⁶ aumento anormal dos níveis de proteína no sangue que pode ser causado por várias condições, incluindo desidratação, inflamação crônica, doenças hepáticas, infecções e neoplasias - https://amordepitucos.com.br/entendendo-a-hiperproteinemia-em-caes-causas-e-tratamentos/?srsltid=AfmBOorc8eijl0jirWEflAcWkyNmRjQ6xNQtnBHscA9H99uBQsUXobUwC#google_vignette
[chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.laboratoriovidda.com.br/informativos/informativo_21.pdf](https://www.laboratoriovidda.com.br/informativos/informativo_21.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA
Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Internação: Admissão em internação

Por Thalita Santos Sargin em 11/06/2025 às 07:50

Impresso em: 15/09/2025 10:44

Por: Ana Paula Marcos

Pág. 40 / 1



UAB
Rua Prefeito Farla Lima 8
Jardim Maringá, Londrina/PR - CEP: 96061-4
(43) 3029-75

Histórico do Animal

Situação: **Internado**

Box: **Indefinido**

Risco: **Urgente**

Queixa: **Leucocitose por neutrofilia com desvio, trombocitopenia, hiperproteinemia, hipoglicemia**

Diagnóstico: **Hemoparasitose a esclarecer**

Fotos: Fotos

Por Gabriel Ballico Andrade em 03/06/2025 às 13:51 | Cadastrado em : 03/06/2025 às 13:52



*** Fotografias acima registradas na admissão para tratamento de suspeita de hemoparasitos**

e.7. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Maria (Caramela)”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁴⁷.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário, com baixo escore corporal e aumento de volume na região do flanco direito, apresentava, ainda, hematócrito baixo, internada para investigação e tratamento do abscesso (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁴⁷ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registradas na admissão**



*** Fotografias acima registradas na admissão**





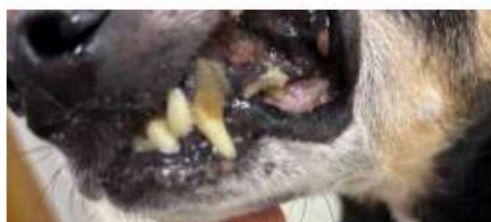
MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

e.8. *Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Mário”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁴⁸.*

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário, com baixo escore corporal, grande quantidade de tártaro nos dentes e escamação de pele, com suspeita de seborreia, foi internado para tratamento. (relatório médico veterinário - anexo 12).



*** Fotografias acima registradas alguns dias após o tratamento, já com alguma melhora de escore corporal e na pele do animal**

⁴⁸ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





Atendimento: Consulta - REAVALIAÇÃO

Por Hemely dos Santos Damascena em 03/06/2025 às 01:51

Animal com melhora do escore corporal. Grande melhora em descamação da pele e queda de pêlos. Se alimentando em grande quantidade e com apetite, normodipsia, normoúria e normoquesia.

FC: 115 bpm / FR: 20 mpm / T°: 38,9 / TPC: 2 seg / Grande quantidade de tártaro / Mucosas Normocoradas / Linfonodos não reativos / Apresenta má formação em ambos os MT's.

*** Fotografias acima registradas alguns dias após o tratamento, já com alguma melhora de escore corporal e na pele do animal**

e.9. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão "Minerva", causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁴⁹.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário, com baixo escore corporal, caquexia⁵⁰, ataxia⁵¹ e desidratação (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁴⁹ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)

⁵⁰ perda progressiva de peso e massa muscular que ocorre como doença crônica, relacionada a alterações metabólicas complexas e inflamação crônica - <https://www.purinainstitute.com/pt-br/centresquare/therapeutic-nutrition/cachexia-in-dogs-and-cats>
<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/pets/caquexia-em-caes-e-gatos-como-a-alimentacao-pode-ajudar-a-amenizar-o-problema-veterinarios-explicam.6c3f96a6148a493e320b83030a187d200ej02xfx.html>

⁵¹ Falta de equilíbrio e coordenação - <https://www.vetgarofallo.com/post/como-identificar-ataxia-em-c%C3%A3es>
<https://www.zooplus.pt/magazine/caes/saude-do-cao-e-cuidados/ataxia-nos-caes>





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**
Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Fotos: Dia 1

Por Ana Paula Marcos em 14/05/2025 às 16:25 | Cadastrado em : 15/05/2025 às 16:26



Histórico do Animal



** Fotografias acima registradas na admissão*

e.10. *Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários adequados ao cão “Nelly”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁵².*

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário com ferida em carpo (dígitos) esquerdo (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁵² Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extensao://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



** Fotografias acima registradas na admissão*

e.11. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Paola”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁵³.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário com magreza extrema, mucosas levemente hipocoradas e relato de emagrecimento progressivo e rápido, também apresentava lesões lacerativas em membros torácico e face, sugestivas de briga (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁵³ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





** Fotografias acima registradas na admissão*

e.12. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Vicente”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁵⁴.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário com dermatite úmida, ferimentos em inserção e no final da cauda, bem como persistência de quadro de miíases⁵⁵ (foi possível identificar larvas mortas), apresentava-se com odor fétido e agressivo (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁵⁴ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>

⁵⁵ infestação de larvas de moscas em órgãos/tecidos do animal - <https://www.peiz.com.br/blog/miase-conheca-as-causas-os-sintomas-e-tratamento-da-doenca/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20e%20o%20relevante%20no%20caso%20dessa%20enfermidade.>
<https://vetsandclinics.com/pt/miase-nos-caes-uma-doenca-parasitaria#:~:text=A%20mi%C3%ADase%20%C3%A9%20uma%20doen%C3%A7a%20danifica%20a%20pele%20do%20animal.>





** Fotografias acima registradas após alguns dias de tratamento, após a limpeza a sutura da cauda, tratamento subsequente e tratamento de pelo*

e.13. Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Vinc Ristina”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁵⁶.

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário para tratamento quimioterápico e cirúrgico diante da presença de massa na região bucal, decorrente de TVT (tumor venéreo transmissível)⁵⁷ (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁵⁶ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf>

⁵⁷TVT (tumor venéreo transmissível); é um tipo de câncer - [https://www.petz.com.br/blog/tvt/#:~:text=O%20TVT%20\(tumor%20ven%C3%A9reo%20transmiss%C3%ADvel.les%C3%A3o%2C%20como%20focinho%20e%20boca.https://artmed.com.br/artigos/tumor-venereo-transmissivel-canino-desafia-tratamento](https://www.petz.com.br/blog/tvt/#:~:text=O%20TVT%20(tumor%20ven%C3%A9reo%20transmiss%C3%ADvel.les%C3%A3o%2C%20como%20focinho%20e%20boca.https://artmed.com.br/artigos/tumor-venereo-transmissivel-canino-desafia-tratamento)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



** Fotografias acima registradas na admissão*

e.14. *Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Vó (Véia da Lavanderia)”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁵⁸.*

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário histórico de apatia, anorexia e emagrecimento, com baixa contagem de plaquetas, registrando-se suspeita de hemoparasitose (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁵⁸ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registradas alguns dias após a internação**





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

e.15. *Deixou de disponibilizar cuidados médico-veterinários e alimentação suficiente e adequada ao cão “Zureta”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁵⁹.*

Iniciados os trabalhos da intervenção, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário histórico de apatia, dermatite, lesões em pele com hiperqueratinização, regiões com alopecia e espessamento de pele, além disso, verificou-se anemia e trombocitopenia, registrando-se suspeita de hemoparasitose (relatório médico veterinário - anexo 12).



*** Fotografias acima registradas após alguns de atendimento**

⁵⁹ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcjclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



** Fotografias acima registradas após alguns de atendimento*

e.16. Deixou de disponibilizar, tempestivamente, cuidados médico-veterinários e condições de higiene adequados ao cão “Bebezão”, causando-lhe, assim, sofrimento físico e psicológico desnecessários e prejuízos severos à sua saúde, assim praticando maus-tratos, conforme a definição da Resolução nº 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária⁶⁰.

Dentro do período indicado, mais precisamente no dia 30 de janeiro de 2025, o animal foi encaminhado para atendimento médico veterinário pois apresentava ferida necrosante na cauda e miíase, condição que demandou caudectomia (relatório médico veterinário - anexo 12).

⁶⁰ Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcjclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf](https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1236.pdf)





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**
Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registradas no atendimento de janeiro.**

Após, por inadequação dos cuidados de saúde e higiene após a alta, o animal foi novamente encaminhado, no dia 13 de março de 2025, para atendimento médico veterinário, quando foi constatado edema de MTD com hematoma e foi drenado líquido inflamatório com coágulos. Registrou-se ferida cirúrgica infectada e necrosada, exposição de osso e, novamente, miíase. Ademais, registrou-se diminuição do escore corporal em relação ao atendimento anterior.



*** Fotografias acima registradas no atendimento de março de 2025.**





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



*** Fotografias acima registradas no atendimento de março de 2025.**

As condições do animal justificaram a elaboração de laudo técnico de constatação de maus tratos, no qual se registrou a recorrência de miíase no animal e o seu emagrecimento progressivo. Ademais, registrou-se que o animal apresentava comportamento compulsivo e agressivo, bem como as seguintes informações sobre suas condições gerais: cuidados veterinários péssimos; condições sanitárias péssimas; escore corporal ruim; pelagem e orelhas péssimas; locomoção ruim, trato digestório e boca, sistema músculo esquelético e sistema circulatório ruins. (relatório médico veterinário - anexo 12).





**F. POLUIÇÃO POR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM
DESACORDO COM LEIS E REGULAMENTOS - art. 54, § 2º, inciso V, Lei nº
9.605/1998**

Em data de início indeterminada, mas certo que ao menos no período compreendido entre 24 de janeiro de 2019 a 13 de maio de 2025, com resultados que se prolongam no tempo, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA) causou poluição em nível que pode resultar em danos à saúde humana, mediante lançamento de resíduos sólidos em desacordo com legislação e regulamentos.

*Conforme apurado, a denunciada descartou irregularmente **carcaças de animais - ao menos 22 (vinte e dois) cães e 01 (um) porco - materiais que correspondem a resíduos classificados como infectantes Classe A, tipo A.5 (NBR 12808 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas⁶¹) e como resíduos potencialmente contaminados com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem causar risco de infecção (Resolução CONAMA nº 358/2005, Grupo A2, art. 12), uma vez que as enterrou no solo ao invés de destiná-las para disposição final adequada, lançando, assim, resíduos sólidos em desacordo com o art. 15, 'g', da Lei nº 12.305/2010 e com as normas inscritas na Resolução CONAMA nº 358/2005 (Auto de Exibição e Apreensão movs. 22.1 a 22.3; laudo veterinário mov. 66.6).***

**G. DEIXAR DE CUMPRIR OBRIGAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE
AMBIENTAL, QUAL SEJA, DISPOR E OPERAR PLANO DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) - art. 68, Lei nº
9.605/1998 c/c art. 52, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos
Sólidos) e Resolução CONAMA 358/2005**

Em data de início indeterminada, mas certo que ao menos no período compreendido entre 24 de janeiro de 2019 a 13 de maio de 2025, com

⁶¹ Disponível em:

<https://wp.ufpel.edu.br/residuos/files/2014/04/NBR-12808-1993-Res%C3%ADduos-de-servi%C3%A7os-de-sa%C3%BAde.pdf>. Acesso em 19.03.2025 - norma cujo objetivo é classificar "os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado", identifica as carcaças de animais como "Classe A - Resíduos Infectantes", no "Tipo A.5".





resultados que se prolongam no tempo, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, a denunciada **ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA)** deixou de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental.

Conforme apurado, a DENUNCIADA, como responsável legal pelas atividades desenvolvidas pela ADA, não diligenciou a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos da saúde, embora legalmente obrigada pelas disposições inscritas no art. 13, I, 'g', II, 'a', da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 358/2005 combinado com os arts. 20, I e II, 22 e 22 da Lei nº 12.305/2010 (informação da vigilância sanitária - mov. 33.3).

H. TRÁFICO DE DROGAS - art. 33, "caput", Lei nº 11.343/2006

h.1. Em 28 de novembro de 2024, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, a denunciada **ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA)**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **manteve em depósito drogas em desacordo com determinação legal e regulamentar.**

De fato, conforme apurado, a denunciada manteve em depósito as seguintes substâncias em desacordo com a Lei nº 11.343/2006 e a Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998 (mov. 33.4):

- a) **50 (cinquenta) ampolas de sulfato de morfina** da marca Dimorf, 0,2mg/ml, solução injetável - uma vez que a morfina é substância entorpecente, sujeita a controle especial, inscrita na Lista A1 do anexo I da Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998;
- b) **47 (quarenta e sete) ampolas de sulfato de morfina** da marca Dimorf, 10mg/ml, solução injetável - uma vez que a morfina é substância entorpecente, sujeita a controle especial, inscrita na Lista A1 do anexo I da Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998;
- c) **06 (seis) ampolas de 01 ml de sulfato de morfina 10 mg/ml - lote AZ** - uma vez que a morfina é substância entorpecente, sujeita a controle especial,





inscrita na Lista A1 do anexo I da Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998;

*d) 06 (seis) ampolas de 02 ml de fenobarbital sódico, da marca Fenocris, 100mg/ml; - uma vez que o **fenobarbital é substância psicotrópica**, sujeita a controle especial, inscrita na Lista B1 do anexo I da Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998;*

*e) 69 (sessenta e nove) comprimidos de tramadol 100mg, da marca Tramadon Retard - uma vez que o **tramadol é substância entorpecente**, sujeita a controle especial, inscrita na Lista A2 do anexo I da Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998;*

***h.2.** Em 02 de janeiro de 2025, na Rodovia PR-445, KM-1, Warta, CEP: 86105-000, Londrina/PR, a denunciada **ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA)**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, manteve em depósito drogas em desacordo com determinação legal e regulamentar.*

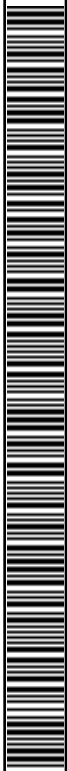
De fato, conforme apurado, a denunciada manteve em depósito as seguintes substâncias em desacordo com a Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998 (mov. 33.4):

*a) 01 (um) frasco de 20 ml de fenobarbital, da marca União Química, 40mg/ml - uma vez que o **fenobarbital é substância psicotrópica**, sujeita a controle especial, inscrita na Lista B1 do anexo I da Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998;*

*b) 01 (um) frasco de 10 ml de cloridrato de tramadol, solução oral, 100 mg/ml - uma vez que o **tramadol é substância entorpecente**, sujeita a controle especial, inscrita na Lista A2 do anexo I da Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998;*

*c) 01 (um) frasco de 15 ml de cloridrato de tramadol, solução oral, 100 mg/ml - uma vez que o **tramadol é substância entorpecente**, sujeita a controle especial, inscrita na Lista A2 do anexo I da Portaria SVS/ANVISA 344 de 12 de Maio de 1998;*

Assim agindo, **ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA)** incorreu nos seguintes tipos penais:





a) no art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos), contra cerca de 800 (oitocentos) cães e gatos, por 03 (três) vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (FATO A, A.1, A.2, A.3 e subitens);

b) no art. 32, §1º-A e §2º, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos com resultado morte) contra 06 (seis) gatos e, logo, por 06 (seis) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (FATO B, b.1 a b.6);

c) no art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos) contra 31 (trinta e um) gatos e, logo, por 31 (trinta e uma) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (FATO C; c.1 a c.31);

d) no art. 32, §1º-A e §2º, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos com resultado morte) contra 09 (nove) cães e, logo, por 09 (nove) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (FATO D, d.1 a d.9);

e) no art. 32, §1º-A e §2º, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos com resultado morte) contra 22 (vinte e dois) cães, na forma do art. 70 do Código Penal (FATO D, d.10);

f) no art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos) contra 16 (dezesesseis) cães e, logo, por 16 (dezesesseis) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (FATO E, e.1 a e.16);

g) no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (poluição por meio do lançamento de resíduos sólidos) (FATO F);

h) no art. 68, Lei nº 9.605/1998 c/c art. 52, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA 358/2005 (deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental imposta por lei) (FATO G);

i) no art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas), por 02 (duas) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (FATO H, h.1 e h.2);

Razão porque o Ministério Público oferece a presente **DENÚNCIA** e requer seu registro, autuação e recebimento, bem como a citação da denunciada e a instauração do devido processo legal, nos termos do art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal e art. 48 e seguintes da Lei nº 11.343/2006, ouvindo-se as testemunhas arroladas e seguindo-se nos devidos atos processuais até o julgamento.





ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1. ALESSANDRA DOMINGUES ROBLES** (ex-funcionária da ADA), portadora do CPF sob nº 010.163.239-80, residente na Rua Félix Chenso, nº 145, Semirames, CEP: 86088-040, Londrina/PR;
- 2. ALEXANDRE DE CARVALHO GONCALVES** (médico veterinário atualmente na ADA), portador do CPF nº 064.950.759-28, domiciliado na Rua Cassiterita, nº 384, Waldemar Hauer, CEP: 86030-110, Londrina/PR;
- 3. BRUNA MELISSA DE SOUZA** (médica veterinária lotada na CMTU), portadora do CPF nº 105.251.729-39, com endereço profissional na Rua Professor João Cândido, nº 1213, Centro, CEP: 86010-001, Londrina/PR;
- 4. DAIANA CRISTINA DA SILVA** (ex-funcionária da ADA), portadora do CPF sob nº 068.715.799-40, residente na Rua Ieda Pesarini Ferreira, nº 95, bloco 34, apto nº 3413, Londrina/PR;
- 5. DANIEL OCHIRO NAKAMA** (servidor público lotado no Instituto Água e Terra - Regional Londrina), portador do CPF nº 116.631.869-95, com endereço profissional na Rua Brasil, nº 1115, Centro, CEP: 86010-200, Londrina/PR;
- 6. KARINA MARIA BASSO DE OLIVEIRA** (médica veterinária da UNIFIL), portadora do CPF nº 053.001.749-04, domiciliada na Rua João Weffort, nº 344, Jardim Esperança, CEP: 86046-650, Londrina/PR;
- 7. ROBERTA DOS SANTOS TOLEDO** (servidora pública da Autarquia Municipal de Saúde), portadora do CPF nº 305.483.358-50, com endereço profissional na Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, Helena, CEP: 86010-250, Londrina/PR;
- 8. SANDRA MARIA ROSA** (ex-voluntária da ADA), inscrita no CPF sob nº 006.548.749-48, residente na Rua Clarice Lima de Castro, nº 355, Nova Olinda, CEP: 86043-310, Londrina/PR.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Revia Aparecida Peixoto de Paula Luna

Promotora de Justiça

